



PROCESSO N°: 2062771/2025
ASSUNTO: PENSOES
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): NEUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu **pensão por morte**, em caráter vitalício, à Sra. **Neuza de Almeida Oliveira**, CPF n.º 593.903.281-87, na qualidade de convivente/companheira, em decorrência do falecimento do Sr. **Emanuel Alves da Costa**, que se encontrava na inatividade mediante reserva remunerada pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, enquadrado na graduação de Cabo LC 541/2014, nível 3.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 670392/2025), a 6ª Secex manifestou pelo registro do **Ato Administrativo n.º 256/2025**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 15 de julho de 2025 (Edição n.º 29.030).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 3.757/2025**, de autoria do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, em consonância com a Equipe Técnica, também se manifestou favoravelmente ao registro do Ato Administrativo, bem como pela legalidade da planilha de proventos Administrativo (Doc. Digital n.º 672252/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 16 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

**ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ
CARLOS PEREIRA**
Telefone(s): 65 3613-2983 / 7117
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

